

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/DIV - PPRP

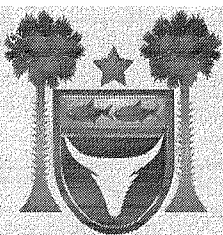
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º: 002/2019/DIV - PPRP

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce.

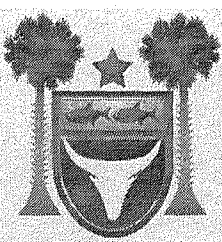
Data da abertura: 22 de Maio de 2019
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.



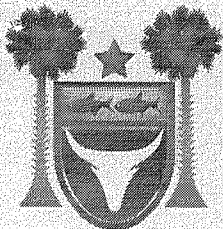
Aos 22 (vinte e dois) dias de Maio de 2019, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015 de 01 de Fevereiro de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/DIV - PPRP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de preços visando a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônio Fábio de Sousa 01658656369**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.212.953/0001-44, neste ato sem representante. **02 - Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato sem representante. **03 - Aurimar Barbosa Fernandes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39, neste ato sem representante. **04 - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato sem representante. **05 - EGR Comércio e Serviços EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.083.452/0001-42, neste ato sem representante. **06 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante. **07 - Francisco Anderson Lucio 05880849309**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.648.829/0001-87, neste ato sem representante. **08 - Jadson Moreira Taumaturgo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58, já credenciado anteriormente. **09 - M Miranda Barros - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.005/0001-19, neste ato sem representante. **10 - Patrik Queiroz Ramos - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.326.500/0001-71, neste ato sem representante. **11 - Profissa Distribuidora EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.365.863/0001-70, neste ato sem representante. **12 - R. R de Castro EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.661.276/0001-74, neste ato sem representante. **13 - Rilami Ferreira da Silva - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.601.949/0001-30, neste ato sem representante. **14 - Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Francisco Filinto Santos Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 787.556.893-53. A Pregoeira faz constar em Ata que mesmo a data ter sido divulgada e marcada na sessão anterior, conforme ata do dia 07 de maio de 2019, somente compareceram a esta sessão os representantes das empresas Jadson Moreira Taumaturgo - ME e Sávio Duarte do Couto Guedes - ME, de acordo com a lista de presença desta sessão. Em seguida a Pregoeira ratifica, com base na sessão anterior, o DESCREDENCIAMENTO das empresas Antônio Fábio de Sousa 01658656369, Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI e R. R



de Castro EIRELI – ME. A Pregoeira comunica que as empresas ainda se encontravam descredenciadas nesta sessão pois as mesmas não apresentaram os documentos necessários para se credenciar nesta nova sessão. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa a DESCLASSIFICAÇÃO, pelos motivos a seguir descrito, das propostas das empresas: Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI por não cotar a marca dos itens de sua proposta e Patrik Queiroz Ramos – ME cotar os quantitativos de todos os itens de sua proposta errados diferente da termo de referencia do edital. A Pregoeira informa ainda que foi desclassificado somente o item 26 da empresa Aurimar Barbosa Fernandes – ME devido a erro no quantitativo, a empresa EGR Comércio e Serviços EIRELI – ME também teve sua proposta desclassificada somente nos itens 26, 44, 38, 69, 70, 71, 86, 87, 92, 95, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 113, 114, 115, 121 e 171 por não cotar as marcas destes itens, a Pregoeira informa que os demais itens das duas empresas citadas anteriores se encontravam devidamente classificados. A Pregoeira também informa que foi corrigido a multiplicação do item 01 da empresa Rilami Ferreira da Silva – ME conforme previsto no item 5.5 do edital. A Pregoeira comunica que as demais propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo os representantes das empresas Jadson Moreira Taumaturgo – ME e Sávio Duarte do Couto Guedes – ME se manifestando alegando o que se segue: O representante da empresa Jadson Moreira Taumaturgo – ME alegou que seu item 162 estaria cotado errado e que não poderia cumprir com o fornecimento desse caso viesse ser declarado vencedor deste devido o erro. A Pregoeira para não gerar prejuízos à Administração Pública e ao Licitantes acatou e desclassificou a proposta do item 162 da empresa Jadson Moreira Taumaturgo – ME. O representante da empresa Sávio Duarte do Couto Guedes - ME alegou que seu item 100 também estaria cotado errado e que não poderia cumprir com o fornecimento desse caso viesse ser declarado vencedor deste devido o erro. A Pregoeira, novamente, para não gerar prejuízos à Administração Pública e ao Licitante acatou e desclassificou a proposta do item 100 da empresa Sávio Duarte do Couto Guedes - ME. Em seguida a Pregoeira questionou, mais uma vez, aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados no mapa de lances, em anexo, e do conhecimento dos licitantes e dos presentes e da seguinte forma. No item 01 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as propostas com os menores valores a empresa **EGR Comércio e Serviços EIRELI – ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor dos itens citados a empresa **EGR Comércio e Serviços EIRELI – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **EGR Comércio e Serviços EIRELI – ME**. se encontrava INABILITADA devido não apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos referentes ao credenciamento não atendo ao item 6 do edital. Dando continuidade a pregoeira passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME**. se encontrava devidamente HABILITADA. No item 02 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as propostas com os menores valores a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor dos itens citados a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME** se encontrava INABILITADA devido não ter apresentado a



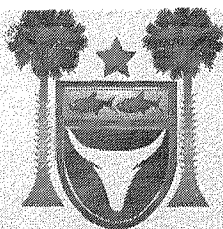
certidão de débitos para com o Município de Cariré exigido no item 6.7.5 do edital. Dando continuidade a pregoeira passou para a segunda colocada no Item 02 sendo a empresa **R. R de Castro EIRELI - ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **R. R de Castro EIRELI - ME**, se encontrava INABILITADA devido não ter apresentado a Prova de regularidade com a Fazenda Federal, não apresentou qualificação técnica, não apresentou a certidão de débitos para com o Município de Cariré exigido no item 6.7.5 do edital, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata. Dando continuidade a pregoeira passou para a terceira colocada no Item 02 ficando empatados os valores das empresas Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME, Francisco Anderson Lucio 05880849309, Jadson Moreira Taumaturgo - ME, M Miranda Barros - EPP, Profissa Distribuidora EIRELI - ME e Sávio Duarte do Couto Guedes - ME. A Pregoeira realizou sorteio, saindo como vencedora do Item 02 a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, se encontrava devidamente HABILITADA. No item 03 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as proposta com o menor valor a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03 a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No item 04 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as propostas com os menores valores a empresa **M Miranda Barros - EPP**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor dos itens citados a empresa **M Miranda Barros - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **M Miranda Barros - EPP**, se encontrava INABILITADA devido apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal, item 6.4.3.3 do edital, com data de validade vencida, fazendo com que a empresa ficasse inabilitada uma vez que a mesma não apresentou declaração em seu credenciamento para se beneficiar da Lei Complementar 123/06 e alterações. Dando continuidade a pregoeira passou para a segunda colocada no Item 04 sendo a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04 a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No item 05 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as propostas com os menores valores a empresa **Rilami Ferreira da Silva - ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor dos itens citados a empresa **Rilami Ferreira da Silva - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa **Rilami Ferreira da Silva - ME**, se encontrava INABILITADA devido não ter apresentado a a Certidão negativa de falência ou concordata, item 6.5.3 do edital e a certidão de débitos para com o Município de Cariré exigido no item 6.7.5 do edital. Dando continuidade a pregoeira passou para a segunda colocada no Item 05 sendo a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira



verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05 a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Nos itens 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 26, 29, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 47, 48, 51, 54, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 66, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 83, 85, 87, 88, 91, 93, 94, 97, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 110, 113, 114, 117, 118, 119, 123, 125, 131, 132, 133, 136, 138, 141, 142, 146, 147, 149, 152, 154, 155, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 168, 169 e 170 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as propostas com os menores valores a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor dos itens citados a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME**, já considerada devidamente habilitada. A Pregoeira informa ainda que nos itens 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 30, 33, 35, 36, 40, 42, 43, 46, 49, 50, 52, 53, 55, 58, 60, 62, 65, 67, 68, 71, 72, 73, 76, 78, 81, 82, 84, 86, 89, 90, 92, 95, 96, 98, 99, 100, 104, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 120, 121, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 134, 135, 137, 139, 140, 143, 144, 145, 148, 150, 151, 153, 156, 157, 160, 165, 166, 167 e 171 sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e por oferta as propostas com os menores valores a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor dos itens citados a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME**, já considerada devidamente habilitada. Concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens que houveram lances enviassem em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficando desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 22 de Maio de 2019.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônio Fábio de Sousa 01658656369 CNPJ: 25.212.953/0001-44	SEM REPRESENTANTE
- Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME CNPJ: 29.093.349/0001-05	SEM REPRESENTANTE
- Aurimar Barbosa Fernandes - ME CNPJ: 05.135.166/0001-39	SEM REPRESENTANTE
- Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME CNPJ: 03.562.872/0001-31	SEM REPRESENTANTE



LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- EGR Comércio e Serviços EIRELI - ME CNPJ: 24.083.452/0001-42	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Anderson Lucio 05880849309 CNPJ: 29.648.829/0001-87	SEM REPRESENTANTE
- Jadson Moreira Taumaturgo - ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	
- M Miranda Barros - EPP CNPJ: 07.176.005/0001-19	SEM REPRESENTANTE
- Patrik Queiroz Ramos - ME CNPJ: 10.326.500/0001-71	SEM REPRESENTANTE
- Profissa Distribuidora EIRELI - ME CNPJ: 20.365.863/0001-70	SEM REPRESENTANTE
- R. R de Castro EIRELI - ME CNPJ: 10.661.276/0001-74	SEM REPRESENTANTE
- Rilami Ferreira da Silva - ME CNPJ: 26.601.949/0001-30	SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes - ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	